

ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, caracterizado pela inovação na forma de atender ao cidadão, com concentração da prestação de serviços públicos em único lugar e melhoria na qualidade dos serviços executados pelos diversos órgãos e entidades públicos.
- Art. 2º O Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania fica sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Compete ao Governador do Estado definir os municípios de instalação das unidades de atendimento que integram o programa.

- Art. 3° Os serviços que estarão disponíveis nas unidades de atendimento ao cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.
- Art. 4° As unidades de atendimento ao cidadão serão implantadas com os seguintes objetivos:
 - I concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;
 - II dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
 - III propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;
- IV acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.
- Art. 5° A instalação e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania devem ser custeados pelo Estado, pelos municípios nos quais forem implantados, pelos órgãos e entidades públicas que neles prestarem serviços e também pelos particulares que neles exercerem atividade econômica, ainda que autorizados ou correspondentes de órgãos e entidades públicas.
- Art. 6° A escolha dos parceiros privados, em regra, será feita através de licitação, para a concessão de bem público com prazo certo e direito a indenização no caso de rescisão unilateral sem justa causa.
- § 1º Excepcionalmente, a escolha do parceiro privado pode ser feita sem licitação, para autorização de uso de bem público, de natureza precária e revogável a qualquer tempo, sem direito a indenização, no qual será fixada tarifa mensal.
- § 2º Em qualquer caso, o parceiro particular deve pagar pelo uso de bem público, além de contribuir com as despesas de manutenção dos Espaços e Salas da Cidadania.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 7º Nas unidades de atendimento do Programa devem ser prestados, em regra, os correspondentes serviços pelos parceiros públicos e privados, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O atendimento será prestado direta e individualmente ao cidadão, não podendo ser atendidos nas unidades do Programa intermediários, representantes e despachantes, que continuarão a ser atendidos nos diversos órgãos e entidades da Administração estadual responsáveis pela prestação do serviço em questão, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 8° O horário de funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania será disciplinado por regulamento.

Art. 9º Para a instalação e o adequado funcionamento de cada unidade de atendimento ao cidadão, serão selecionados e treinados servidores públicos estaduais, da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. A seleção, o treinamento e a requisição de que trata este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Administração.

Art. 10. Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, os servidores selecionados desempenharão nas Centrais de Atendimento ao Cidadão atividades de orientação e/ou de atendimento ao público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a regulamento disciplinar a instalação e manutenção do Programa e de suas unidades de atendimento.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 10 de maio de

2012.

Dep/THEMISTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FABIO NOVO

1º Secretario

Dep. LIZIÊ COELHO

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

 $LEIN^{o}$

DE DE

DE 2012

Institui o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, caracterizado pela inovação na forma de atender ao cidadão, com concentração da prestação de serviços públicos em único lugar e melhoria na qualidade dos serviços executados pelos diversos órgãos e entidades públicos.
- Art. 2º O Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania fica sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Compete ao Governador do Estado definir os municípios de instalação das unidades de atendimento que integram o programa.

- Art. 3° Os serviços que estarão disponíveis nas unidades de atendimento ao cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.
- Art. 4° As unidades de atendimento ao cidadão serão implantadas com os seguintes objetivos:
 - I concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;
 - II dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
 - III propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;
- IV acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.
- Art. 5° A instalação e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania devem ser custeados pelo Estado, pelos municípios nos quais forem implantados, pelos órgãos e entidades públicas que neles prestarem serviços e também pelos particulares que neles exercerem atividade econômica, ainda que autorizados ou correspondentes de órgãos e entidades públicas.
- Art. 6° A escolha dos parceiros privados, em regra, será feita através de licitação, para a concessão de bem público com prazo certo e direito a indenização no caso de rescisão unilateral sem justa causa.
- § 1º Excepcionalmente, a escolha do parceiro privado pode ser feita sem licitação, para autorização de uso de bem público, de natureza precária e revogável a qualquer tempo, sem direito a indenização, no qual será fixada tarifa mensal.



ESTADO DO PIAUL ASSEMBLĖIA LEGISLATIVA.

- § 2° Em qualquer caso, o parceiro particular deve pagar pelo uso de bem público, além de contribuir com as despesas de manutenção dos Espaços e Salas da Cidadania.
- Art. 7º Nas unidades de atendimento do Programa devem ser prestados, em regra, os correspondentes serviços pelos parceiros públicos e privados, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O atendimento será prestado direta e individualmente ao cidadão, não podendo ser atendidos nas unidades do Programa intermediários, representantes e despachantes, que continuarão a ser atendidos nos diversos órgãos e entidades da Administração estadual responsáveis pela prestação do serviço em questão, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

- Art. 8° O horário de funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania será disciplinado por regulamento.
- Art. 9º Para a instalação e o adequado funcionamento de cada unidade de atendimento ao cidadão, serão selecionados e treinados servidores públicos estaduais, da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. A seleção, o treinamento e a requisição de que trata este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Administração.

- Art. 10. Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, os servidores selecionados desempenharão nas Centrais de Atendimento ao Cidadão atividades de orientação e/ou de atendimento ao público.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a regulamento disciplinar a instalação e manutenção do Programa e de suas unidades de atendimento.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de maio de 2012.

Dep. THEMISTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FABIO NOVO

1º Secretário

Depª. LIZIÊ COELHO

2º Secretário



AL-P-(SGM) Nº 238

AP.010.1.002980/12 Senha: 3BF6D94

Teresina(PI), 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminharlhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Institui o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor WILSON NUNES MARTINS Digníssimo Governador do Estado do Piauí Palácio de Karnak NESTA CAPITAL

APOID DO GAB. DO GOVERNADOR RECEBIEM 30 105 112 Responsevei